



SUBEMENDA Nº 06/2024

Altera os arts. 1º e 2º da Emenda nº 26/2024.

O **VER. EDILSON JOSÉ CAMILLO**, nos termos do art. 206, § 7º, do Regimento Interno, apresenta a seguinte subemenda à Emenda nº 26/2024:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Emenda nº 26/2024 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos no Projeto de Lei nº 94/2024, a título de emenda individual de execução obrigatória:

Valor	Rubrica Orçamentária
R\$ 15.000,00	02.13.03.10.122.1300.4068.339039.08.3000804
R\$ 50.000,00	02.13.05.10.302.1302.4071.449052.08.3000804
R\$ 40.000,00	02.13.05.10.302.1302.4071.337139.08.3000804
R\$ 25.000,00	02.13.05.10.302.1302.4071.337139.08.3000804
R\$ 10.000,00	02.13.03.10.122.1300.4068.339039.08.3000804
R\$ 56.875,00	02.13.05.10.302.1302.4071.335039.08.3000804
R\$ 146.875,00	02.07.02.08.242.0702.4040.335039.08.1000804
R\$ 10.000,00	02.07.02.08.244.0701.4102.335039.08.1000804
R\$ 40.000,00	02.11.02.27.812.1101.4057.339039.08.1000804



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro - 13.900-029 AMPARO - SP
Tel (19) 3817-9696

www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotação orçamentária, no montante de R\$ 393.750,00 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), da seguinte classificação:

Órgão	99	Encargos Gerais do Município
Unidade	99	Encargos Gerais do Município
Função	28	Encargos Especiais
Sub Função	846	Outros Encargos Especiais
Programa	0500	Gestão Fazendária e Orçamentária
Ação	0007	Recursos para Emendas Parlamentares
Natureza de Despesa	3.3.90	Aplicações Diretas
Fonte	08	Emendas Parlamentares
Código de Aplicação	110.0000	Geral
Valor	393.750,00	Trezentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais

“

Amparo, 28 de novembro de 2024

EDILSON JOSÉ CAMILLO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente subemenda, observando o que estabelece o § 7º do art. 206 do Regimento Interno, tem por finalidade a promoção de correções redacionais em emenda individual de execução obrigatória, bem como a devida inserção, no texto da emenda, das rubricas orçamentárias que serão suplementadas em razão das destinações realizadas pelo autor.

Certo de que o aqui proposto dá correta forma redacional e jurídica à emenda individual, conta-se com sua aprovação pelo plenário.